



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE AUXÍLIOS À NAVEGAÇÃO ALMIRANTE MORAES REGO

JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para fins de instrução dos presentes autos, e com fundamento no disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, declara-se que, em razão da baixa complexidade do objeto, é dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos.

Ressalta-se, ainda, que as informações constantes nos documentos que compõem o processo são suficientes para embasar a contratação, assegurando a devida segurança jurídica, eficiência processual e o atendimento ao interesse público.

Niterói, RJ, na data da assinatura.

MARVELÚCIA SILMARA SILVA ALMEIDA
Primeiro-Tenente (RM2-EN)
Encarregada da Divisão de Oficinas